

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(do Senhor Deputado RAUL JUNGSMANN)**

Requer sejam convidados os Ministros do Supremo Tribunal Federal para prestar informações acerca da suspeita de grampo ilegal em seus aparelhos telefônicos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 117, inciso VIII e artigo 32, inciso XVI, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, para prestar informações acerca da suspeita de grampo ilegal em seus aparelhos telefônicos.

JUSTIFICATIVA

A Revista Veja noticiou nesta última semana (18/08/2007) que cinco dos onze ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) suspeitam que seus aparelhos telefônicos estejam grampeados. Segundo matéria da Revista Veja, os Ministros Gilmar Mendes, César Peluso e Marco Aurélio Mello afirmaram claramente que o principal suspeito por essa ação (ilegalmente executada) é a Polícia Federal.

Nesse sentido, o Ministro Gilmar Mendes declarou que “A Polícia Federal se transformou num braço de coação e tornou-se um poder político que passou a afrontar os outros poderes” aduzindo, mais adiante, que hoje fala ao telefone sabendo que a conversa é coletiva.

Consoante dispõe o artigo 32, inciso XVI, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados, cabe à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar as matérias atinentes à segurança pública interna e seus órgãos institucionais. Sendo assim, tendo em vista a suspeita da ilegal atuação da Polícia Federal, órgão subordinado ao Ministério da Justiça, evidente o dever desta Comissão de investigar detalhadamente as declarações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal sobre o envolvimento da Polícia Federal nos grampos em seus aparelhos telefônicos.

Tal como dispõe o art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e não pode conviver com instituições, mormente a que está diretamente relacionada ao Ministério da Justiça, atuando de forma arbitrária e abusiva.

Nesse sentido, o Poder Legislativo tem por atribuição constitucional, além da elaboração de leis, a fiscalização do Poder Executivo, especialmente esta Comissão, quando o Regimento lhe confere a competência sobre matérias institucionais na área de segurança.

A preservação das funções institucionais do STF não podem estar sob julgo de outro Poder sob pena de estarmos aceitando a fragilização da Democracia.

Pelo exposto e pela importância da matéria, peço apoio aos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, agosto de 2007.

Deputado RAUL JUNGMAN

PPS/PE